



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 782/2006

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R\$ 1.146.448,00** (Um milhão, cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) para atender aos Programas de Trabalhos e Fontes de Recursos, referentes a **Administração Direta e Indireta**, conforme abaixo especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR R\$	ÓRGÃO
1010.04.122.1001.2.001	3.1.90.11.02.00	Próprio	2	10.000,00	PMC
1010-04.122.1002.2.002	3.1.90.11.00	Próprio	10	5.000,00	PMC
1020-04.122.2002.2.005	3.1.90.11.00	Próprio	34	45.000,00	PMC
1020-04.122.2002.2.005	3.1.90.13.02.00	Próprio	36	18.000,00	PMC
1020-28.843.0000.0.079	4.6.90.71.00	Próprio	46	30.000,00	PMC
1025-04.123.2502.2.007	3.1.90.11.00	Próprio	57	8.000,00	PMC
1030-12.361.3001.2.008	3.1.90.11.10	Fundef	64	120.000,00	PMC
1030-12.365.3005.2.014	3.1.90.11.00	Próprio	104	10.000,00	PMC
1035-04.122.3501.2.024	3.1.90.11.00	Próprio	158	110.000,00	PMC
1040-26.782.4502.2.035	3.1.90.11.00	Próprio	282	90.000,00	PMC
1045-04.122.5003.2.038	3.1.90.11.00	Próprio	299	20.000,00	PMC
1080-06.122.8805.2.064	3.1.90.11.00	Próprio	494	40.000,00	PMC
1060-08.244.7000.2.051	3.1.90.11.00	Próprio	11	10.000,00	FMAS
1060-08.244.7000.2.051	3.1.90.13.01.00	Próprio	12	1.000,00	FMAS
1060-08.244.7000.2.051	3.1.90.13.02.00	Próprio	13	2.000,00	FMAS
1040-10.122.4001.2.029	3.1.90.11.00	Próprio	02	200.000,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	3.1.90.04.00	Próprio	18	57.448,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	3.1.90.13.01.00	Próprio	22	12.000,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	3.1.90.13.02.00	Próprio	24	35.000,00	FMS
1040-10.301.4002.2.032	3.1.90.04.05	PPI	46	8.000,00	FMS
1040-10.302.4004.2.034	3.1.90.04.03	SUS	67	15.000,00	FMS
2020-09.122.2002.2.076	3.1.90.01.00	Próprio	17	220.000,00	IPAM
2020-09.122.2002.2.076	3.1.90.03.00	Próprio	18	80.000,00	IPAM
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				1.146.448,00	

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, de 17/03/64, como segue:



2

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	FICHA	VALOR R\$	ÓRGÃO
1010.04.122.1001.2.001	3.1.90.11.00	Próprio	1	50.000,00	PMC
1010-14.422.1003.2.003	3.1.90.11.00	Próprio	16	5.000,00	PMC
1015-04.121.1501.2.004	3.1.90.11.00	Próprio	22	7.000,00	PMC
1015-04.121.1501.2.004	3.3.90.36.00	Próprio	25	500,00	PMC
1015-04.121.1501.2.004	4.4.90.52.00	Próprio	27	86,00	PMC
1015-04.121.1502.1.001	3.3.90.30.00	Próprio	29	1.855,00	PMC
1015-04.121.1502.1.001	3.3.90.39.00	Próprio	31	896,00	PMC
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.61.00	Próprio	94	82.216,00	PMC
1020-04.122.2002.2.005	3.3.90.91.00	Próprio	43	417,00	PMC
1020-04.122.2002.2.005	4.4.90.52.00	Próprio	44	1.750,00	PMC
1025-04.123.2501.2.006	3.1.90.11.00	Próprio	48	16.000,00	PMC
1025-04.123.2501.2.006	3.3.90.14.00	Próprio	49	1.000,00	PMC
1025-04.123.2501.2.006	3.3.90.30.00	Royalties	51	4.000,00	PMC
1025-04.123.2502.2.007	3.3.90.14.00	Próprio	58	500,00	PMC
1030-12.361.3001.2.008	3.1.90.04.00	Próprio	62	30.000,00	PMC
1030-12.361.3001.2.008	3.1.90.11.00	Próprio	63	540.000,00	PMC
1030-12.361.3001.2.008	3.3.90.30.10	Fundef	68	8.000,00	PMC
1030-12.361.3001.2.008	3.3.90.30.14	FNDE	70	3.000,00	PMC
1030-12.361.3001.2.008	3.3.90.30.15	FNDE	69	5.000,00	PMC
1030-12.361.3001.1.003	4.4.90.51.00	Próprio	88	9.280,00	PMC
1045-26.782.4501.1.012	4.4.90.51.02	Royalties	273	30.000,00	PMC
1055-20.122.5504.2.045	3.1.90.11.00	Próprio	334	5.000,00	PMC
1055-18.541.5506.2.049	3.3.90.32.00	Próprio	360	5.000,00	PMC
1055-18.541.5506.2.049	3.3.90.39.00	Próprio	362	9.500,00	PMC
1040-10.122.4001.2.029	3.3.90.14.03	SUS	03	12.000,00	FMS
1040-10.122.4001.2.029	3.3.90.30.00	Próprio	05	78.000,00	FMS
1040-10.122.4001.2.029	3.3.90.36.00	Próprio	08	1.500,00	FMS
1040-10.122.4001.2.029	3.3.90.36.04	PAB	09	1.120,00	FMS
1040-10.122.4001.2.029	3.3.90.39.04	PAB	11	8.000,00	FMS
1040-10.122.4001.2.029	4.4.90.52.04	PAB	14	3.900,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	3.3.90.14.04	PAB	27	2.475,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	3.3.90.36.00	Próprio	31	1.000,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	3.3.90.36.04	PAB	32	2.038,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	3.3.90.39.00	Próprio	34	746,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	4.4.90.52.00	Próprio	36	2.050,00	FMS
1040-10.301.4002.2.030	4.4.90.52.04	PAB	37	17.700,00	FMS
1040-10.301.4002.2.031	3.3.90.30.04	PAB	40	5.200,00	FMS
1040-10.301.4002.2.032	4.4.90.52.00	Próprio	52	2.000,00	FMS
1040-10.302.4003.1.010	4.4.90.51.00	Próprio	53	3.529,00	FMS
1040-10.302.4003.1.010	4.4.90.52.00	Próprio	54	10.000,00	FMS
1040-10.302.4003.2.033	3.3.90.39.03	SUS	65	10.000,00	FMS
1040-10.302.4003.2.033	3.3.90.39.00	Próprio	61	32.920,00	FMS
1040-10.302.4003.2.033	3.3.90.39.00	Próprio	63	24.080,00	FMS
1040-10.302.4004.1.011	4.4.90.51.00	Próprio	64	5.000,00	FMS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Gabinete do Prefeito

1040-10.302.4004.1.011	4.4.90.52.00	Próprio	66	6.370,00	FMS
1040-10.302.4004.2.034	3.3.90.30.00	Próprio	71	8.540,00	FMS
1040-10.302.4004.2.034	3.3.90.36.00	Próprio	73	2.000,00	FMS
1040-10.302.4004.2.034	3.3.90.39.03	SUS	75	5.900,00	FMS
1040-10.301.4002.2.031	3.3.90.30.00	Próprio	38	3.990,00	FMS
1040-10.302.4004.2.034	3.1.90.11.00	Próprio	69	5.000,00	FMS
1040-10.302.4004.2.034	3.1.90.04.00	Próprio	68	62.390,00	FMS
1060-08.244.7000.2.051	3.3.90.14.00	Próprio	15	1.000,00	FMAS
1060-08.244.7000.2.051	3.3.90.30.00	Próprio	16	2.000,00	FMAS
1060-08.244.7002.2.053	3.1.90.11.00	Próprio	27	10.000,00	FMAS
TOTAL DE ANULAÇÕES				1.146.448,00	

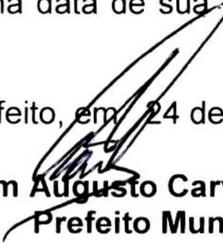
Art. 3º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **3,5%** (três e meio por cento) da despesa total fixada pela Lei Municipal n.º 721/2005, equivalente a **R\$ 1.393.936,25**, para atender as necessidades da Administração Municipal, do Poder Legislativo e do IPAM.

Parágrafo Único – Cópia dos decretos autorizativos referentes as despesas suplementadas com o limite autorizado no artigo 3º deste deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo.

Art. 4º - Em decorrência dos artigos anteriores ficam alterados os quadros de detalhamento das despesas (QDD) referentes ao Exercício Financeiro de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de novembro de 2006


Joaquim Augusto Carvalho de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 263 PG: 07
Data: 02.12.06 a 05.12.06
M. de F. P. Neves
Rúbrica

RePUBLICADO

Jornal: O Bandeirante
Edição: 265 PG: 08 e 09
Data: 09.12.06 a 12.12.06
M. de F. P. Neves
Rúbrica